

**ESTATUTOS DA MS - MATOSINHOS SPORT, E.M.**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SECÇÃO I  
DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE E CAPACIDADE JURÍDICA, REGIME JURÍDICO E SEDE**

**ARTIGO 1º**

**(Denominação, personalidade e capacidade jurídica)**

1 - A MS - Matosinhos Sport, Empresa Municipal de Gestão e Equipamentos Desportivos e de Lazer, E.M. designada abreviadamente por MS – Matosinhos Sport, E.M., é uma empresa municipal dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e património próprio, a qual fica sujeita à Tutela da Câmara Municipal de Matosinhos.

2 - A capacidade jurídica da MS – Matosinhos Sport, E.M. abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto.

**ARTIGO 2º**

**(Regime jurídico)**

A MS - Matosinhos Sport, E.M. rege-se pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto (regime jurídico da atividade empresarial local), pela lei comercial, pelos estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.

**ARTIGO 3º**

**(Sede e representação)**

1 - A MS – Matosinhos Sport, E.M. tem a sua sede no Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, sito na Rua Nova do Estádio, nº 244, 4460-381 Senhora da Hora, na cidade de Matosinhos.

2 - A MS – Matosinhos Sport, E.M. pode, por deliberação do seu Conselho de Administração, estabelecer qualquer tipo de representação ou instalações, onde e quando for necessária à prossecução dos seus fins.

**SECÇÃO II  
OBJETO E ATRIBUIÇÕES**

**ARTIGO 4º**

**(Objeto)**

1 - A MS – Matosinhos Sport, E.M. tem como objeto principal o planeamento, administração, gestão e manutenção dos espaços e equipamentos desportivos municipais, bem como a promoção e realização de atividades de animação desportiva e de programas municipais de fomento desportivo.

2 - A MS – Matosinhos Sport, E.M. pode exercer atividades acessórias relacionadas com o seu objeto principal, designadamente atividades complementares ou subsidiárias das suas promoções e realizações, podendo ceder a título gratuito ou oneroso instalações e equipamentos para realizações idênticas promovidas por terceiros.

3 - A MS – Matosinhos Sport, E.M. pode exercer, como atividade acessória, a exploração de espaços com fins de publicidade.

**ARTIGO 5º**

**(Atribuições e competências)**

1 - Constituem atribuições da MS – Matosinhos Sport, E.M.:

- a) Contribuir para a promoção de eventos desportivos, recreativos e culturais da região de Matosinhos;
- b) Proporcionar às populações a fruição dos equipamentos e instalações;
- c) Cooperar com as entidades interessadas na promoção de manifestações culturais, recreativas e desportivas;
- d) Prestar ampla informação sobre as suas realizações;
- e) Contribuir para a divulgação do património histórico e cultural do concelho de Matosinhos e suas gentes;
- f) Adquirir os bens, equipamentos e direitos a eles relativos necessários à prossecução das suas atribuições;
- g) Praticar os atos necessários à exploração dos seus bens e equipamentos;
- h) Exercer todas as atividades complementares e subsidiárias relacionadas com as com as anteriores, ou outras que lhe venham a ser cometidas pela Câmara Municipal dentro das atribuições da Empresa;
- i) Praticar os demais atos necessários à prossecução das suas atribuições e atividades.

2 - As obras promovidas pela MS – Matosinhos Sport, E.M. podem ser executadas em regime de administração direta ou de empreitada e não carecem de licença se o projeto respetivo tiver sido aprovado pela Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II  
ÓRGÃOS DE EMPRESA**

**SECÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 6º  
(Órgãos da empresa)**

1 - São órgãos da MS – Matosinhos Sport, E.M.:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

2 - A Câmara Municipal de Matosinhos assegurará a supremacia do interesse público, mediante o exercício dos poderes de Tutela estabelecidos no presente Estatuto e demais legislação aplicável.

3 - Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único tomam posse perante o Presidente da CMM.

**SECÇÃO II  
ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º  
(Composição e remuneração)**

1 - A mesa da assembleia geral é composta por um máximo de três elementos.

2 - Compete à Câmara Municipal de Matosinhos designar o representante desta na assembleia geral.

3 - Os membros da assembleia geral não são remunerados.

4 - Ao funcionamento da Assembleia Geral aplicam-se as regras previstas no Código das Sociedades Comerciais.

**SECÇÃO III  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 8º  
(Composição)**

A Administração da empresa é exercida por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente e por dois Vogais, eleitos pela assembleia geral.

**ARTIGO 9º  
(Mandato)**

1 - O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de 4 anos, coincidente com o período eleitoral dos órgãos autárquicos, renovável por uma ou mais vezes, continuando em exercício de funções até à substituição ou declaração de cessação de funções.

2 - Os membros cujo mandato terminar antes de decorrido o período para que foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.

3 - Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respetivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.

4 - Tanto nos casos de substituição definitiva, como nos casos de substituição temporária é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituto e cessa funções no termo do período para que tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.

**ARTIGO 10º  
(Remuneração e exercício de funções)**

1 - É proibido o exercício simultâneo de funções, independentemente da sua natureza, no Município de Matosinhos e de funções remuneradas, seja a que título for, na MS – Matosinhos Sport. E.M..

2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, só um dos membros do Conselho de administração pode assumir funções remuneradas.

3 - Caso a MS - Matosinhos Sport, E.M. obtenha uma média anual de proveitos, apurados nos últimos três anos, igual ou superior a cinco milhões de euros, poderão ser remunerados dois membros do Conselho de Administração.

4 - O valor das remunerações dos membros do conselho de administração é limitado ao valor da remuneração de vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal de Matosinhos.

**ARTIGO 11º  
(Competência do Conselho de Administração)**

1 - Compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos necessários à gestão da Empresa, designadamente:

a) Definir e manter atualizados as políticas e objetivos gerais da Empresa e controlar permanentemente a sua execução, designadamente através da apreciação de indicadores adequados;

b) Superintender nos serviços e na orientação geral da atividade da Empresa;

- c) Elaborar os planos de atividade anuais e plurianuais, a demonstração previsional dos fluxos de caixa e outros orçamentos que se entendam pertinentes;
- d) Elaborar, anualmente, o relatório de gestão, balanço, demonstração de resultados e anexos;
- e) Submeter a aprovação ou autorização da Tutela os atos que nos termos da lei ou destes Estatutos o devam ser;
- f) Representar a Empresa em quaisquer atos e contratos em que ela deva intervir, podendo delegar a representação em pessoa habilitada para o efeito;
- g) Representar a Empresa em júízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo acordar, transigir e desistir em pleitos;
- h) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- i) Celebrar e outorgar, de um modo geral, todos os contratos necessários ao funcionamento dos serviços e à prossecução do objeto da Empresa independentemente do valor e natureza;
- j) Praticar todos os atos necessários à exploração dos bens e equipamentos;
- k) Estabelecer a organização dos serviços, incluindo a fixação das categorias do pessoal e as respetivas remunerações, bem como os regulamentos internos;
- l) Designar o diretor delegado, se assim o entender;
- m) Estabelecer o quadro do pessoal, contratar, louvar ou premiar os trabalhadores, rescindir os respetivos contratos e exercer sobre eles a competente ação disciplinar;
- n) Sugerir preços a cobrar pelos serviços prestados;
- o) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer;
- p) Providenciar sobre a conferência do cofre da tesouraria, quando o julgar conveniente e, pelo menos, uma vez em cada mês;
- q) Estabelecer o modo de constituição das provisões e das reservas, o sistema de amortização de bens e o modo de distribuição dos resultados do exercício;
- r) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis necessários à prossecução das atribuições;
- s) Adquirir ou constituir direitos relativos a bens móveis ou imóveis, designadamente o direito de propriedade e o direito de superfície;
- t) Propor à Câmara que requeira a expropriação por utilidade pública e a constituição de servidões;
- u) Organizar e atualizar o cadastro dos bens da Empresa e do domínio público a cargo dela, até 31 de dezembro de cada ano;
- v) Estabelecer as regras de amortização e reavaliação dos bens da Empresa e, quando a ela houver lugar, dos seus bens do domínio público a seu cargo, bem como as regras de constituição das provisões e das reservas;
- w) Praticar os demais atos que lhe caibam nos termos do presente Estatuto e dos regulamentos da Empresa ou lhe sejam cometidos pela Tutela;
- x) Emitir parecer sobre assuntos que a Câmara Municipal de Matosinhos entenda dever submeter-lhe e mandar realizar estudos que por esta lhe sejam confiados.

2 - O Conselho de Administração pode delegar determinados poderes da sua competência em um ou mais dos seus membros, estabelecendo em cada os limites e condições de exercício da delegação.

## **ARTIGO 12º**

### **(Competência do Presidente)**

1 - Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e, quando e entender conveniente, solicitar reuniões conjuntas com o Fiscal Único;

- b) Suspender, se julgar conveniente, a execução das deliberações do Conselho de Administração tomadas sem a presença de todos os seus membros em exercício, submetendo essas deliberações à reunião imediatamente seguinte do referido Conselho;
  - c) Velar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
  - d) Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele delegar;
  - e) Desempenhar as demais funções estabelecidas neste Estatuto e regulamento internos.
- 2 - O Presidente terá sempre voto de qualidade e poderá opor o seu veto a deliberações que repute contrárias à lei, aos estatutos ou interesse público, com a consequente suspensão da executividade da deliberação, até que sobre esta se pronuncie a Tutela.
- 3 - A suspensão referida no número anterior, finda com a confirmação do ato pela Câmara Municipal de Matosinhos ou pelo decurso do prazo de 15 dias sobre o seu conhecimento, sem que a seu respeito tenha emitido qualquer juízo.
- 4 - A confirmação do veto acarreta a ineficácia da deliberação.

#### **ARTIGO 13º**

##### **(Reuniões, deliberações e atas)**

- 1 - O Conselho de Administração reúne ordinariamente em cada quinzena e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque ou qualquer dos seus membros o requeira.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria e só são válidas quando se encontre presente à reunião a maioria dos membros, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.
- 3 - As atas são lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho presentes à reunião.

#### **ARTIGO 14º**

##### **(Termos em que a Empresa se obriga)**

A Empresa obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 administradores, sendo um deles o Presidente ou o membro que o substitui;
- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados;
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração;
- d) Para atos de mero expediente bastará, porém, assinatura de um membro do Conselho de Administração ou das pessoas a quem se referem as alíneas b) e c), no âmbito da competência que lhes tiver sido atribuída.

#### **SECÇÃO III FISCAL ÚNICO**

#### **ARTIGO 15º (Composição)**

- 1 - O órgão de fiscalização é composto por um Fiscal Único.
- 2 - O Fiscal Único é designado pela Assembleia Municipal do Município de Matosinhos, sob proposta da Câmara Municipal, pelo período correspondente ao mandato desta, renovável por uma ou mais vezes, continuando em exercício de funções até substituição ou declaração de cessação de funções.
- 3 - Se o mandato terminar antes de decorrido o período pelo qual foi designado, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda dos direitos ou de funções indispensáveis à representação que exerce, será substituído.

4 - Em caso de impossibilidade temporária física ou legal para o exercício das respetivas funções, o membro impedido pode ser substituído enquanto durar o impedimento.

5 - Tanto no caso de substituição definitiva, como no caso de substituição temporária é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituído e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituto regressar antes daquele termo ao exercício de funções.

6 - As funções do Fiscal Único são acumuláveis com o exercício de outras funções profissionais, sem prejuízo das incompatibilidades previstas por lei.

#### **ARTIGO 16º**

##### **(Contrapartida, abonos e despesas de deslocação)**

1 - O Fiscal Único poderá auferir uma contrapartida pelo exercício da sua ação fiscalizadora, em espécie ou montante a definir pela Comissão Municipal de Matosinhos.

2 - O Fiscal Único que no exercício das suas funções tenha que se deslocar da localidade onde habitualmente reside, tem direito ao abono das ajudas de custo em vigor na Empresa e ao pagamento de despesas de transporte, nos termos que forem fixados para o Conselho de Administração.

#### **ARTIGO 17º**

##### **(Competência)**

1 - Ao Fiscal Único compete, nomeadamente:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º;
- c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos nos artigos 47.º e 50.º;
- d) Fiscalizar a ação do órgão de gestão ou de administração;
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa local;
- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa local ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h) Remeter semestralmente ao órgão executivo da entidade pública participante informação sobre a situação económico-financeira da empresa local;
- i) Pronunciar -se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa local, a solicitação do órgão de gestão ou de administração;
- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do órgão de gestão ou de administração e contas do exercício;
- k) Emitir a certificação legal das contas.

2 - Os pareceres previstos nas alíneas a) a c) do número anterior são comunicados à Inspeção-Geral de Finanças no prazo de 15 dias.

#### **ARTIGO 18º**

##### **(Poderes do Fiscal Único)**

1 - Para o desempenho das suas funções pode o Fiscal Único:

- a) Obter do Conselho de Administração a apresentação, para o exame e verificação dos livros, registos e documentos da Empresa, bem como as existências de qualquer classe de valores, designadamente dinheiro, títulos e mercadorias;
  - b) Obter do Conselho de Administração ou de qualquer dos administradores informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou atividades da Empresa ou sobre qualquer dos seus negócios;
  - c) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da Empresa as informações de que careça para o conveniente esclarecimento de tais operações;
  - d) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, sempre que este órgão o solicite;
- 2 - O disposto na alínea c) do nº 1 não abrange a comunicação de documentos ou contratos detidos por terceiros, salvo se for judicialmente autorizada. Ao direito conferido pela mesma alínea não pode ser oposto segredo profissional que não pudesse ser também oposto ao Conselho de Administração da Empresa.
- 3 - O Fiscal Único poderá fazer-se assistir, por sua responsabilidade, por auditores internos da Empresa, se os houver, e por auditores externos contratados pelo Conselho de Administração.
- 4 - O Fiscal Único tem livre acesso a todos os sectores e documentos da Empresa, devendo, para o efeito, requisitar a comparência dos respetivos responsáveis.
- 5 - O Fiscal Único assistirá obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração em que se apreciem os documentos de prestação de contas.

### **CAPÍTULO III INTERVENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS**

#### **ARTIGO 19º (Da Tutela)**

- 1 - A Tutela é exercida pela Câmara Municipal de Matosinhos e compreende:
- a) A definição dos objetivos básicos a prosseguir pela Empresa, designadamente para efeitos de preparação dos planos de atividade e dos orçamentos;
  - b) O poder de dar diretivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração, no âmbito da política geral de desenvolvimento do sector;
  - c) O poder de exigir todas as informações e documentos julgados úteis para acompanhar a atividade da Empresa, bem como o de determinar inspeções ou inquéritos ao seu funcionamento ou a certos aspetos deste, independentemente da existência de indícios da prática de irregularidades.
- 2 - Serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal de Matosinhos:
- a) Os planos estratégicos e de atividade;
  - b) Os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas, assim como de dotações de capital, subsídios e indemnizações compensatórias.
- 3 - Carecem de autorização da Câmara Municipal de Matosinhos:
- a) A outorga dos contratos a celebrar pela Empresa, em que seja necessário o aval ou outra garantia da Câmara;
  - b) A aquisição e venda de bens imóveis, quando as verbas globais correspondentes não estejam previstas nos orçamentos aprovados;
  - c) A aquisição e venda de bens e serviços de valor superior a duzentos e seis mil euros;
  - d) Os acordos de saneamento económico e financeiro, os contratos-programa e os contratos de gestão.
- 4 - A Câmara Municipal de Matosinhos poderá avaliar ou garantir por outra forma obrigações contraídas pela MS – Matosinhos Sport, E.M..

**CAPÍTULO IV  
GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**ARTIGO 20º**

**(Princípios básicos de gestão)**

1 - A gestão da MS – Matosinhos Sport, E.M. realizar-se-á por forma a assegurar a viabilidade económica da Empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto neste Estatutos, regras legais e princípios da boa gestão empresarial.

2 - Na gestão da MS – Matosinhos Sport, E.M. ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes condicionalismos e objetivos:

- a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal de Matosinhos especiais obrigações de interesse público;
- b) Obtenção de preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;
- c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais;
- d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da exploração;
- e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, exceto quando sejam acordados com a Tutela outros critérios a aplicar;
- f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;
- g) Compatibilidade da estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e com o grau de risco da atividade;
- h) Adoção de uma gestão previsional por objetivos assente na descentralização e delegação de responsabilidades e adaptada à dimensão da Empresa.

**ARTIGO 21º**

**(Instrumentos de previsão e planeamento)**

A gestão económica e financeira da Empresa é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos de atividade anuais e plurianuais;
- b) Demonstração dos fluxos de caixa, outros orçamentos e suas atualizações;
- c) Contratos-programa, quando os houver.

**ARTIGO 22º**

**(Planos de atividade e demonstração previsional dos fluxos de caixa)**

1 - Os planos de atividade plurianuais devem estabelecer a estratégia a seguir pela Empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2 - A MS – Matosinhos Sport, E.M. preparará para cada ano económico o plano de atividades, a demonstração previsional dos fluxos de caixa e os orçamentos com o desenvolvimento que se entenda adequado à gestão da Empresa.

3 - O plano de atividades deverá ser completado com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

4 - Estes instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo nomeadamente os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento.

5 - Os planos de atividade e a demonstração previsional dos fluxos de caixa são remetidos à Câmara Municipal de Matosinhos para aprovação até 30 de outubro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo a Tutela solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

## **ARTIGO 23º**

### **(Capital e modo de realização)**

1 - O capital estatutário da Empresa é de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), sendo realizado em dinheiro € 20.000,00 e em imobilizado € 30.000,00.

2 - O Capital da Empresa pode ser alterado através de dotações e outras entradas do Município de Matosinhos, bem como mediante incorporação de reservas.

3 - As alterações do Capital Estatutário dependem da aprovação da Tutela.

## **ARTIGO 24º**

### **(Receitas)**

Constituem receitas da MS – Matosinhos Sport, E.M.:

- a) As verbas que lhe forem destinadas pela Câmara Municipal de Matosinhos;
- b) As receitas provenientes da sua atividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
- c) As participações, as dotações e os subsídios do Estado e seus institutos públicos, de autarquias locais, pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, ou de outras pessoas singulares ou coletivas, que lhe sejam atribuídas;
- d) Doações, heranças ou legados que lhe sejam destinados;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- g) O produto das mais-valias devidas pela valorização do seu património;
- h) O produto de empréstimos;
- i) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua atividade ou que, por lei ou contrato, lhe devam pertencer.

## **ARTIGO 25º**

### **(Amortizações e reavaliações)**

1 - A amortização dos bens e a reavaliação do ativo imobilizado serão efetuadas pelo Conselho de Administração, com parecer favorável do Fiscal Único, de acordo com critérios aprovados pela Tutela, sem prejuízo de aplicabilidade do disposto na lei fiscal.

2 - A Empresa deve proceder periodicamente à reavaliação do ativo imobilizado, em ordem a obter uma mais exata correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

## **ARTIGO 26º**

### **(Provisões e reservas)**

1 - A MS – Matosinhos Sport, E.M. deverá constituir as provisões e reservas julgadas necessárias, sendo obrigatória a constituição de:

- a) Reserva estatutária;
- b) Reserva especial;
- c) Reserva para fins sociais.

2 - Constituem a reserva estatutária dez por cento dos excedentes de cada exercício e, para além disso, o que deles lhe for anualmente destinado.

3 - Constituem reserva especial a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada e as receitas provenientes de doações ou subsídios de que a MS – Matosinhos Sport, E.M. seja beneficiária;

4 - A reserva para fins sociais será fixada em percentagem dos resultados e destina-se a financiar benefícios sociais a atribuir à população do Concelho de Matosinhos ou à prestação de serviços coletivos aos trabalhadores da MS – Matosinhos Sport, E.M..

5 - Quando a conta de resultados do exercício encerre com lucros, o Conselho de Administração atribuirá à Câmara Municipal de Matosinhos uma Comparticipação que pode elevar-se até ao valor correspondente a oitenta por cento, dispondo do remanescente nos termos indicados nos números anteriores.

6 - A Câmara Municipal constitui-se garante de eventuais prejuízos em cada exercício económico, transferindo para a MS – Matosinhos Sport, E.M. a dotação correspondente sempre que tal se torne necessário para o normal desenvolvimento da sua atividade.

## **ARTIGO 27º** **(Contabilidade)**

1 - A contabilidade da MS – Matosinhos Sport, E.M. deve responder às necessidades da gestão da Empresa e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

2 - A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas atualizações deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e as leis em vigor, nomeadamente, o Código das Sociedades Comerciais e legislação conexas.

## **ARTIGO 28º** **(Prestação e aprovação de contas)**

1 - A Empresa deve elaborar, com referência a 31 de dezembro de cada ano, os seguintes documentos:

- a) Balanço;
- b) Demonstração dos resultados;
- c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- g) Relatório do Conselho de Administração dando conta da forma como foram atingidos os objetivos da Empresa e analisando a eficiência desta nos vários domínios da sua atuação e proposta de aplicação de resultados;
- h) Parecer do órgão de fiscalização.

2 - Os documentos referidos no número anterior, com o parecer do Fiscal Único, serão enviados até ao dia 31 de março do ano seguinte à Tutela que os apreciará e aprovará até 30 de abril, considerando-se tacitamente aprovados decorrido esse prazo.

3 - O relatório anual de gestão do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Revisor Oficial de Contas são publicados no boletim municipal e num dos jornais mais lidos da área.

## **ARTIGO 29º**

## **(Deveres de informação)**

1 - Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, a MS - Matosinhos Sport, E.M. deve facultar, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos à Câmara Municipal de Matosinhos, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:

- a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
- c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
- d) Documentos de prestação anual de contas;
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira.

2 - A violação do dever de informação previsto no n.º 1 implica a dissolução dos respetivos órgãos da empresa local, constituindo-se os seus titulares, na medida da culpa, na obrigação de indemnizar as entidades públicas participantes pelos prejuízos causados pela retenção prevista nos n.ºs 2 e seguintes do artigo 44.º.

## **ARTIGO 30º (Transparência)**

A MS - Matosinhos Sport, E.M. tem obrigatoriamente um sítio na Internet, o qual manterá permanentemente atualizado no que se refere à seguinte informação:

- a) Contrato de sociedade e estatutos;
- b) Estrutura do capital social;
- c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;
- d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;
- e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;
- f) Planos de atividades anuais e plurianuais;
- g) Planos de investimento anuais e plurianuais;
- h) Orçamento anual;
- i) Documentos de prestação anual de contas, designadamente o relatório anual do órgão de gestão ou de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do órgão de fiscalização;
- j) Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão;
- k) Pareceres previstos nas alíneas a) a c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

## **ARTIGO 31º (Empréstimos)**

1 - A MS – Matosinhos Sport, E.M. pode contrair empréstimos a curto prazo (inferiores a 1 ano), em moeda nacional ou estrangeira, bem como emitir obrigações.

2 - Para empréstimos a médio prazo (1 a 5 anos) e a longo prazo (mais de 5 anos) a MS – Matosinhos Sport, E.M. necessita de autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

3 - Os empréstimos a que se referem os números anteriores só podem ser contraídos para a realização de investimentos reprodutivos, realização de obras e melhoramentos de utilidade pública e ainda para a reconversão de empréstimos anteriormente obtidos.

4 - A MS – Matosinhos Sport, E.M. poderá, igualmente, contrair empréstimos a curto prazo para antecipação de receitas, aquisição de material ou fundo de maneo de tesouraria.

**ARTIGO 32º  
(Cadastro)**

O cadastro dos bens da empresa e do domínio público a cargo dela será atualizado até 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO V  
DO PESSOAL**

**ARTIGO 33º  
(Regime do pessoal)**

O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral.

**ARTIGO 34º  
(Pessoal com relação jurídica de emprego público)**

O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções nas empresas locais mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro (regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas), nomeadamente do seu artigo 58.º.

**ARTIGO 35º  
(Forma de participação dos trabalhadores na gestão da Empresa)**

A participação dos trabalhadores na gestão da Empresa exerce-se da seguinte forma:

1 - Recebimento de todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade e direito à informação sobre as seguintes matérias e direitos:

- a) Instrumentos de gestão previsional e situação contabilística da Empresa;
- b) Regulamentos internos;
- c) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, mínimos de produtividade e grau de abstencionismo.

2 - Emissão de parecer sobre os seguintes atos:

- a) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da Empresa;
- b) Alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da Empresa;

3 - Exercício do controle de gestão através das seguintes medidas:

- a) Apresentar ao Conselho de Administração sugestões, recomendações e críticas tendentes à formação profissional dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- b) Defender junto do Conselho de Administração os legítimos interesses dos trabalhadores;
- c) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da Empresa.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 36º  
(Arquivo)**

1 - A Empresa conservará em arquivo todos os documentos da sua escrita principal e a correspondência pelo prazo de 10 anos.

2 - Poderão os documentos, que devem conservar-se em arquivo, ser microfilmados, depois de autenticados com a assinatura do responsável pelo serviço.

3 - Os originais dos documentos que hajam sido microfilmados, nos termos do número anterior, poderão ser inutilizados.

4 - As reproduções autenticadas de documentos arquivados têm a mesma força probatória que os originais, mesmo quando se trate de ampliações de microfimes.

**ARTIGO 37º**

**(Transmissões de bens e outros valores)**

1 - O Município de Matosinhos transfere para a MS – Matosinhos Sport, E.M. a gestão dos bens e equipamentos municipais inerentes à realização das atribuições cometidas.

2 - A extinção da MS – Matosinhos Sport, E.M. implicará a reversão para o Município de Matosinhos de todos os seus bens, direitos e obrigações.

3 - Todas as transmissões a que se refere este artigo serão feitas por auto lavrado pelo notário da Câmara Municipal de Matosinhos e assinado pelo Presidente desta e pelo Presidente do Conselho de Administração da MS – Matosinhos Sport, E.M..

**ARTIGO 38º**

**(Interpretação)**

As dúvidas que se suscitarem na interpretação ou aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela legislação aplicável.